

COMISSÃO ESPECIAL QUE ANALISA A MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.114, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social..

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes incisos IV e V ao art. 20, dada pelo art. 1º, a Medida Provisória em referência com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20.....

.....
IV – garantia total da quitação do saldo devedor do financiamento habitacional, no caso de morte, cujo herdeiro seja criança ou adolescente até 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou pessoa com deficiência grave, mental ou intelectual, cujo detentor da guarda falecer em virtude da covid -19;

V – garantia total da quitação do saldo devedor do financiamento habitacional no caso de morte comprovada por feminicídio, nos termos da Lei nº 13.104 de 2015, cujo herdeiro seja criança ou adolescente até 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou pessoa com deficiência grave, mental ou intelectual.” (NR).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228648782400>

CD/22864.87824-00

.....
* C D 2 2 8 6 4 8 7 8 2 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, dispõe sobre o programa minha casa minha vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

O falecimento de um parente é um momento muito difícil para toda a família, especialmente durante a pandemia do covid-19 e o feminicídio. Geralmente esses financiamentos duram anos, como a pessoa responsável financeiramente pelo imóvel faleceu muitos se perguntam é agora?

Nem sempre há um seguro, ou seja, uma cláusula conhecida como “seguro prestamista” o financiamento é quitado pela seguradora com o falecimento. Isso ocorre porque os seguros já são embutidos nas mensalidades pagas pelo contratante em todos os financiamento realizados através do sistema financeiros de habitação.

No entanto, quando não há seguro, o valor restante do financiamento será debitado do espólio, isto é o conjunto de bens deixados pelo falecido, cabendo aos herdeiros do contratante arcarem com o que eventualmente restar.

O próprio art. 28 da Lei 11.977 diz que os financiamentos imobiliários garantidos pelo FG>Hab, na forma do inciso II do caput do art. 20, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, *Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel - DFI*.

A emenda apresentada visa garantir a quitação total do financiamento habitacional, no caso de morte, se houver criança ou adolescente como herdeiros surgindo o direito à quitação do financiamento liberando totalmente o mutuário do pagamento do restante do contrato, desde que o detentor da guarda vier a falecer em casos de covid-19 ou feminicídio;

CD/22864.87824-00



8782400
* C D 2 2 8 6 4 8 7 8 2 4 0 0 *

Diante o exposto contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228648782400>

CD/22864.87824-00



* C D 2 2 8 6 4 8 7 8 2 4 0 0 *



Emenda à Medida Provisória (CN) (Da Sra. Rejane Dias)

Emenda a MPV 114 DE 2022

QUE Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social..

Assinaram eletronicamente o documento CD228648782400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

CD/22864.87824-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228648782400>